



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.344

INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA GRATIDÃO” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO À CAPTAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**FARMÁCIA GRATIDÃO**”, que consiste na arrecadação de sobras medicamentosas, não vencidas, junto à população e outras fontes e sua distribuição a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com prioridade às pessoas de baixa renda e aos idosos.

§ 1º No que se refere às sobras de medicamentos, serão aceitos na forma farmacêutica sólidos, semissólidos, líquidos, em suas embalagens primárias, que não foram violados.

§ 2º Considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

§ 3º Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

§ 1º A Farmácia Gratidão estará aberta ao recebimento de fármacos de laboratórios, distribuidoras de medicamentos e estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades, consultórios médicos e outras fontes de doação para o Programa.

Art. 3º Somente poderão ser doados medicamentos com prazo de validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Nos casos em que os medicamentos doados tenham sua validade vencida, antes da destinação, os mesmos serão relacionados e encaminhados para posterior descarte nos termos da legislação.

Art. 4º A fim de dar transparência ao projeto, poderão ser realizadas campanhas de divulgação junto à população e profissionais da área da saúde, para que sejam efetuadas doações de medicamentos.



GABINETE DO PREFEITO

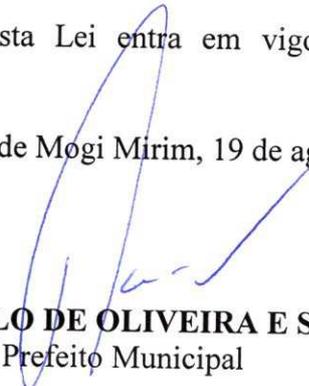
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 76, de 2021
Autoria: Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6344
FOI PUBLICADA(O) em 21/08/21
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)